



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 05 Tavares - PB, Sexta Feira, 14 de agosto de 2026

EDIÇÃO MCXXXV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 186/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **MARIA VITÓRIA FERREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 4.853.331 SSDS/PB e CPF nº 161.956.034-81, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 54.049, símbolo CC3, lotada na Secretaria de Assistência Social.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 14 de agosto de 2026.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 187/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **MIGUEL WEDSSON FERREIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 4.853.322 SSDS/PB e CPF nº 169.534.574-65, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, matrícula nº 54.235, símbolo CC3, lotado na Secretaria de Assistência Social.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 14 de agosto de 2026.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 188/2026

“NOMEIA OS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 923, de 25 de janeiro de 2021, que institui o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM) e os procedimentos para acesso aos Serviços de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de origem animal e vegetal no Município de Tavares, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 923/2021 instituiu o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de realizar a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, produzidos, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados ou em trânsito no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 923/2021, compete ao Serviço de Inspeção Municipal, dentro de sua área de atribuição, a responsabilidade pelas atividades de inspeção sanitária e de atenção à sanidade agropecuária;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Municipal nº 923/2021 submete à inspeção do SIM, entre outros produtos, carnes e seus derivados, leite e seus derivados, mel e seus derivados, ovos e seus derivados, pescados e seus derivados, bem como outros produtos de origem animal e vegetal previstos na legislação;

CONSIDERANDO que a legislação municipal estabelece a necessidade de

registro e fiscalização dos estabelecimentos sujeitos ao Serviço de Inspeção Municipal, bem como de controle das condições higiênico-sanitárias, dos processos de produção, armazenamento, acondicionamento, transporte, embalagem e rotulagem dos produtos submetidos à inspeção;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 923/2021 prevê, ainda, procedimentos de inspeção e reinspeção industrial e sanitária, realização de exames laboratoriais, apuração de infrações e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal, mediante a designação formal dos servidores responsáveis pela execução de suas atividades técnicas e administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe Técnica do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) do Município de Tavares/PB:

I – **ALEXANDRE SOARES CORDEIRO**, CPF nº 122.038.864-55, servidor efetivo no cargo de Médico Veterinário;

II – **LUCILENE FERNANDES DA SILVA**, CPF nº 872.744.694-87, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, exercendo a função de Técnica Administrativa;

III – **SILMARIA MENDES DA SILVA VIRGULINO DE MEDEIROS**, CPF nº 062.991.754-00, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, exercendo a função de Técnica Agrícola.

Art. 2º Compete à Equipe Técnica do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), observadas as disposições da Lei Municipal nº 923/2021, sua regulamentação e demais normas sanitárias e agropecuárias aplicáveis:

I – realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos que produzam, preparem, transformem, manipulem, acondicionem, armazenem, depositem ou comercializem, no âmbito da competência municipal, produtos de origem animal sujeitos ao SIM;

II – realizar a inspeção e reinspeção industrial e sanitária de carnes e seus derivados, leite e seus derivados, ovos e seus derivados, mel e seus derivados, pescados e seus derivados, bem como dos demais produtos abrangidos pela legislação municipal;

III – promover o registro, cadastro e controle dos estabelecimentos sujeitos ao Serviço de Inspeção Municipal, observadas as exigências legais e regulamentares;

IV – verificar as condições higiênico-sanitárias, estruturais, operacionais e tecnológicas dos estabelecimentos submetidos à inspeção;

V – fiscalizar as matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, desde sua produção até as etapas de processamento, acondicionamento, armazenamento e transporte, dentro da área de competência do SIM;

VI – analisar e fiscalizar embalagens, rótulos e demais informações de identificação dos produtos submetidos ao Serviço de Inspeção Municipal, observada a legislação aplicável;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, exames e análises laboratoriais destinados à verificação da qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos fiscalizados;

VIII – emitir laudos, relatórios, pareceres, termos e demais documentos técnicos decorrentes das atividades de inspeção e fiscalização;

IX – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas de higiene, manipulação, processamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, transporte e comercialização dos produtos sujeitos ao SIM, no âmbito de sua competência;

X – realizar diligências, inspeções, reinspeções e demais ações de fiscalização necessárias ao cumprimento da legislação sanitária e de inspeção industrial e sanitária;

XI – identificar, apurar e documentar infrações à legislação aplicável aos estabelecimentos e produtos sujeitos ao Serviço de Inspeção Municipal;

XII – adotar, no âmbito de suas competências e observados o devido processo legal e a legislação aplicável, as medidas administrativas decorrentes das irregularidades constatadas, inclusive apreensão e/ou condenação de matérias-primas e produtos, suspensão de atividades, interdição de estabelecimentos e demais providências legalmente cabíveis;

XIII – promover a comunicação e o encaminhamento dos autos, relatórios e demais documentos necessários à aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 923/2021 e em sua regulamentação;

XIV – acompanhar o cumprimento das determinações e medidas corretivas impostas aos estabelecimentos fiscalizados;

XV – assegurar o controle e a manutenção dos registros dos estabelecimentos, produtos, inspeções, reinspeções, análises, autos, relatórios e demais documentos relacionados às atividades do SIM;

XVI – atuar na prevenção e no controle de riscos relacionados à produção e ao processamento de produtos de origem animal, no âmbito da competência municipal;

XVII – desenvolver ações relacionadas à inspeção sanitária e à atenção à sanidade agropecuária, nos limites estabelecidos pela legislação;

XVIII – promover, quando necessário, a articulação técnica com os órgãos municipais, estaduais e federais competentes, inclusive para intercâmbio de informações e execução de ações de interesse da inspeção sanitária e agropecuária;

XIX – participar de ações de cooperação técnica, convênios, programas e instrumentos de integração com outros Municípios, com o Estado da Paraíba e com a União, inclusive no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, observadas as disposições legais;

XX – exercer outras atribuições relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal que sejam previstas na Lei Municipal nº 923/2021, em sua regulamentação, em decretos, resoluções e demais normas aplicáveis.

Art. 3º O Serviço de Inspeção Municipal – SIM permanecerá subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 923/2021, cabendo à referida Secretaria assegurar as condições administrativas e operacionais necessárias ao regular funcionamento do serviço.

Art. 4º As atividades do Serviço de Inspeção Municipal serão exercidas em consonância com a Lei Municipal nº 923/2021, com a legislação sanitária e agropecuária aplicável e com as normas federais pertinentes ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, especialmente a Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, e suas alterações, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Art. 5º A atuação da Equipe Técnica do SIM deverá observar as atribuições específicas de cada servidor, a respectiva habilitação profissional e os limites de competência estabelecidos pela legislação municipal, estadual e federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2026.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal